SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 14 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1336

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. **2015.12.01.01-PMA-SAÚDE**. A Comissão permanente de Licitação torna público o edital cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para os serviços de reforma do Hospital Geral Suzana Gurgel do Vale, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara (Ce). Abertura da sessão de recebimento dos envelopes habilitação e propostas no dia, ONDE SE LÊ: 16 de Dezembro de 2015, as 09:00h LEIA-SE: 17 de Dezembro de 2015, as 09:00h. Os interessados terão acesso ao Edital na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

Acopiara - CE, 11 de Dezembro de 2015.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:02E5EB86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Arneiroz, o serviço de transporte de passageiros, em motocicletas, denominado MOTOTÁXI, obedecendo às normas específicas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo primeiro. O serviço de MOTOTÁXI é de utilidade pública, executado por particulares, por autorização do Poder Público, com prazo determinado de 5 (cinco) anos, renovável anualmente.

Parágrafo segundo. O prazo de habilitação oficial do veículo para o exercício de suas atividades na função de mototaxista será de 90(noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização. Após esta data a licença será extinta sem qualquer efeito da validade para a qual foi expedida.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

Art. 2º Os serviços de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta criado por esta lei serão administrado pela Secretaria de Administração do Município de Arneiroz ou outro órgão competente, regidos por esta lei, respeitados os preceitos estabelecidos na legislação federal e estadual que regem a matéria.

Art. 3º O Serviço de MOTOTÁXI restringe-se ao transporte de um passageiro por vez, remunerado mediante o pagamento de tarifas, definida por DECRETO em concordância entre a entidade classista e o Poder Público Municipal.

Art. 4º A prestação do serviço de MOTOTÁXI é restrita ao território municipal, cujos pontos de parada serão construídos e indicados pelo Poder Público mediante regulamentação por meio de DECRETO e alterados, sempre que houver necessidades de mudanças.

Parágrafo primeiro. As motocicletas poderão circular livremente em busca de passageiros, podendo apanhá-los fora dos pontos definidaspelo Poder Público.

Parágrafo segundo. Fica proibido estacionamento de veículos MOTOTÁXI fora dos pontos indicados pelo Poder Público, bem como em áreas localizadas próximas das esquinas ou em frente a residências de particulares.

Art. 5º O quantitativo de vagas de MOTOTÁXI será limitado inicialmente em **38(trinta e oito)** vagas, observado a proporção de 1(um) veículo para cada 200 (duzentos) habitantes, utilizando-se

como base de cálculo o último Censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que em 2010 foi de 7.671 habitantes, desprezando-se as frações e, garantindo-se o prazo das autorizações anteriormente concedidas.

Parágrafo primeiro. Das 38(trinta e oito) vagas criadas fica reservado, exclusivamente, para distribuição entre os profissionais atualmente cadastrados na ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXISTAS DE ARNEIROZ – AMA o total de 30(trinta) vagas, devendo a Associação enviar relação ao Poder Público para a efetivação do cadastro e liberação da autorização de MOTOTÁXI de acordo com as normas previstas no Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo segundo. Havendo impedimento de algum dos nomes informados na relação, por estar em desacordo com as Normas de Trânsito a Associaçãoserá notificada para que seja providenciada a substituição do nome indeferido num prazo de 30(trinta) dias. Ao final do prazo a autorização fica prescrita.

CAPÍTULO III
DO MOTOTAXISTA

Seção I
Da Autorização para Mototaxista.

Art. 6º Os veículos deverão ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado do Ceará, na categoria aluguel, para transporte de passageiros, conforme art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

Parágrafo primeiro. Efetuado o cadastramento, estando o mesmo aprovado pelo órgão municipal, será fornecido à autorização de trânsito e o registro para o fim que se destina.

Parágrafo segundo. O registro será emitido na forma de Certificado de Registro de Veículo (CRV) pelo órgão de trânsito e sob a forma de crachá numerado de uso obrigatório em serviço, emitido pela Prefeitura.

Parágrafo terceiro. Após a expedição da autorização para exploração do serviço de MOTOTÁXI pelo órgão municipal o permissionário terá 90(noventa) dias para iniciar os serviços; ao fim do prazo sem que o mesmo entre em exercício da função, por quaisquer motivos a autorização se torna nula.

Art. 7º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º é necessário comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:
I - ter completado 21(vinte e um) anos;
II - possuir habilitação na categoria "A", conforme artigo 147 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
IV - apresentar atestado médico de sanidade física e mental;
V - duas fotos 3x4 coloridas e recentes;
VI - comprovante de residência recente
VII - cédula de identificação do contribuinte – CIC ou CPF
VIII - estar em dia com a obrigação militar e eleitoral;
IX - não ser titular de outra autorização para MOTOTÁXI e,
X - não ter tido sua autorização cassada, em razão de penalidade aplicada pelo Poder Público Municipal, no serviço de MOTOTÁXI ou em qualquer outro serviço de transporte concedido, permitido ou autorizado pelo Município.

Art. 8ºÉ permitida a indicação de 1(um) auxiliar para o prestador de serviço de MOTOTÁXI que trata esta Lei pelo prazo máximo de até 60(dias) corridos ou por prazo superior a este se for comprovada a impossibilidade do titular, mediante atestado emitido por junta médica e, desde que o mesmo atenda a legislação específica, limitado a um preposto por veículo.

Parágrafo primeiro.O cancelamento da permissão será solicitado pela parte interessada de forma expressa, procedendo ao órgão competente, baixa no cadastro geral.

Parágrafo segundo. Não se admite qualquer forma de alienação que implique em cessão, empréstimo, locação ou sublocação do serviço à terceiro, salvo os casos previstos nesta Lei.

Seção II
Dos Deveres do Moto taxista

Art. 9º São deveres do moto taxista:
I - obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileira, aplicáveis à espécie, bem como a toda sua regulamentação, incluindo o disposto nesta Lei;
II - portar documentação necessária para à prestação do serviço, expedido pelo órgão competente;
III - usar em serviço roupas condizentes com a função de atendimento ao público, ficando vedado o uso de camisetas regatas e bermudas;
IV - vestir colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
V - usar capacete com viseira e colocar à disposição do passageiro o mesmo tipo de capacete, para uso durante o transporte;
VI - disponibilizar touca descartável aos passageiros;
VII - tratar o passageiro com urbanidade e polidez;
VIII - recusar o transporte de:
a) passageiros que não queiram usar capacete;
b) passageiros com bagagem além da permitida no parágrafo único deste artigo;
c) passageiros com criança no colo ou,
d) criança com menos de 7(sete) anos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como bagagem permitida, aquela acondicionada em mochila ou sacola, com alça e conduzida a tiracolo do passageiro.

CAPÍTULO IV
DA MOTOCICLETA

Art. 10º As motocicletas a serem utilizadas na prestação do serviço de MOTOTÁXI, além de atender aos requisitos estabelecidos na legislação federal, deverão apresentar as seguintes características:
I - mínima de 125cc e máxima de 200cc (duzentas cilindradas);
III - alça metálica lateral na qual o passageiro possa segurar-se;
IV - identificação contendo a palavra "MOTOTÁXI";
V - isolamento lateral do cano de descarga para evitar queimaduras ao passageiro;
VI - Os veículos destinados ao serviço de MOTOTÁXI deverão estar em bom estado de conservação, devidamente constatado pelos órgãos públicos de fiscalização;

Parágrafo único. Anualmente órgão competente efetuará a vistoria de segurança veicular para verificar a satisfação de todos os requisitos exigidos para os fins a que se destina a motocicleta.

Art. 11º Cada motocicleta deverá pertencer a um moto taxista que será o Titular da Autorização, podendo inscrever um auxiliar.

Parágrafo único. São vinculados exclusivamente a uma motocicleta o proprietário e seu auxiliar.

CAPÍTULO V
DA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA

Art. 12º As motocicletas do serviço de MOTOTÁXI poderão portar dispositivos com veiculação de propaganda visual, desde que este não prejudique a visibilidade das vias, ou de outros veículos, ou de qualquer forma possa interferir na condução da motocicleta ou trazer risco de acidentes.

Art. 13º A veiculação de propaganda em motocicletas de MOTOTÁXI dependerá de licença expedida pela Prefeitura, mediante o pagamento de taxa e vistoria específica para avaliação do dispositivo.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I
Da Autorização

Art. 14º A autorização para a prestação do serviço de MOTOTÁXI, expedida exclusivamente a pessoas naturais, tem natureza personalíssima e será outorgada pelo Poder Executivo, aos que atenderem aos requisitos definidos na legislação em vigor, ficando condicionada ao pagamento de taxa anual de alvará expedido pelo setor tributário da Prefeitura.

Parágrafo primeiro. Mesmo que estejam organizados em Associação de classe, fica assegurado ao mototaxista o caráter individual da autorização do Município para a prestação do serviço.

Parágrafo segundo. O início da exploração da prestação do serviço de mototaxi condiciona o mesmo a está inscrito em uma Associação, Operadora de Serviços, Central de Serviços, Cooperativa ou outras, não dispensando a permissão, concessão ou credenciamento pelo órgão publico.

Seção II
Da Renovação

Art. 15º O direito a exploração do serviço de MOTOTÁXI somente poderá ser transferida a outro com a anuência do órgão gestor, após expressa aprovação do Poder Público Municipal, sendo necessária a comprovação de atendimento a todos os requisitos exigidos na hora do credenciamento.

Art. 16ºA transferência depende ainda de:
I - comprovada a conveniência administrativa assegurando o interesse público;
II - prévio requerimento assinado conjuntamente pelo cedente e pelo novo condutor;
III - aprovação da documentação exigida para a habilitação no serviço e,
IV - prévia verificação quanto à idoneidade moral e a capacidade técnica-financeira e operacional

Parágrafo primeiro. A transferência efetivar-se-á mediante instrumento próprio de cessão, na qual todos os direitos e obrigações integrantes do contrato de concessão ou termo de autorização passarão ao concedido, pelo prazo restante de duração do contrato inicial.

Parágrafo segundo. Ocorrendo cessão por causa "mortis", a concessão poderá ser transferida aos herdeiros diretos (pai, mãe e filhos), pelo prazo restante do contrato, observando o disposto nos itens acima e após análise de viabilidade pelo órgão competente.

Art. 17º O moto taxista titular poderá transferir o seu vínculo para outra motocicleta, ficando desabilitada a anterior para a prestação de serviço de MOTOTÁXI.

Parágrafo único. Se houver moto taxista auxiliar vinculado à motocicleta desabilitada, este poderá ser vinculado à outra, a pedido do Titular, desde que ainda esteja dentro do prazo da autorização.

Seção III
Da extinção da Autorização do Moto taxista

Art. 18º Extingue-se a autorização:
I - pelo decurso do prazo, se não renovada;
II - pelo falecimento do titular;
III - pela perda de qualquer dos requisitos para o exercício da atividade, constatada em vistoria periódica ou fiscalização;
IV - pelo não atendimento a qualquer dos deveres previstos nesta Lei, constatado pela autoridade municipal, de oficio ou a requerimento de usuário do serviço, assegurada ampla defesa ao detentor da autorização ou,
V - quando comprovada, em processo judicial, a utilização do veículo, com o consentimento do condutor, para praticar, facilitar ou encobrir ato criminoso.
VI – A concessão ou autorização será cassada em caso e condenação criminal por tráfico ilícito de drogas transitado em julgado ou mototaxista em constante estado de embriaguez.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º A regulamentação do Serviço de MOTOTÁXI dar-se a por meio de DECRETO e fixará quando necessário:
I - as áreas de Atendimento por MOTOTÁXI;
II - o perímetro de delimitação de cada Área de Atendimento;
III - os pontos de parada de MOTOTÁXI dentro de cada Área de Atendimento;
IV - o quantitativo de motocicletas em cada Área de Atendimento; e
V - a tarifa para cada Área de Atendimento.

Art.20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 12 de Novembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:1D07EB03

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº 029, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL nº 013/2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS, AUTORIZA ACORDO COM AS SOCIEDADES COOPERATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, no uso das suas atribuições legais, **PROPÕE**:

Art. 1º Fica alterado o *caput* art. 1º, da Lei Municipal nº 013/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Fica instituído no Município de Arneiroz o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2015, consistente em facultar ao contribuinte – pessoa física ou jurídica - a liquidação de seus débitos tributários municipais, valendo-se dos seguintes benefícios:" (N.R)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 12 de Novembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz- CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:ECC08C6B

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contração de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogado por igual período, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A contratação temporária autorizada por esta lei, tem por objetivo suprir os cargos vagos, para os quais não existem candidatos classificados ou classificáveis após a realização do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014.

Art. 2º Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional permanecerão até a ocasião em que a Administração realizar concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e § 2º.

§ 2º Expirado o prazo constante do art. 1º desta lei, tornam-se sem efeito as referidas contratações, não gerando obrigações indenizatórias.

Art. 3º A permissão estende-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, como médicos, enfermeiros ou outros técnicos de nível superior, visando adaptar às normas inerentes à Administração Municipal, onde se exija capacidade especializada, e seja inviável o princípio da competitividade.

Art. 4º As despesas destinadas às contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Está lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Art. 6º Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 27 de novembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz- CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:94897B73

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL N°. 031, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL nº 435/2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, no uso das suas atribuições legais, **PROPÕE**:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 435/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Fica o Município de Arneiroz autorizado a ceder pelo período de 10 de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2030, o prédio da antiga unidade escolar, localizada na Caiçara dos Abel, ora em desuso, em benefício da Associação dos Apicultores do Município de Arneiroz/Ce-AAMA, inscrita no CNPJ nº 08250633000160." (N.R)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 27 de Novembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:77C29719

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº. 19/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, no uso de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º A Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional, Diretrizes e Bases da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescentado a alínea "a", no inciso II, do art. 5º, na gestão Burocrática, da Lei nº 19/2011:

"Art. 5º Fica criada, pela presente Lei, a seguinte estrutura:

(...)
II - GESTÃO BUROCRÁTICA

I - Secretaria Municipal de Finanças;
II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Controladoria do Município de Arneiroz" N.R

II – Acrescenta o Art. 19-A, a Lei Municipal nº 19/2011:

"SEÇÃO VII
DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 31-A Fica criado o órgão de Controladoria do Município, órgão vinculado a Secretaria de Administração Finanças e Planejamento, com as seguintes atribuições:

I - Instituir o sistema de Controle Interno, que tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos, tendo como atribuições:

a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
b) Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
c) Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
d) Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
f) Verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
g) Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
h) Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;
i) Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo;
j) Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
k) Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
l) Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

m) Verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamento e diárias;
n) Revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas à remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios;
o) Apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;
p) Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
q) Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.*" N.R*

III - Fica alterado o inciso I, do art. 33, da Lei nº 19/2011:

"**Art. 33º** A Estrutura dos órgãos municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no Art. 2º - item I, é composta da seguinte forma:
(...)
Atividades Meio

V - Secretaria de Administração e Planejamento
Secretário
Departamento de Informação e Estatística
Departamento de Administração Geral
Departamento de Transportes
Departamento de Pessoal
Divisão de Patrimônio
Comissão Permanente de Licitação
Controladoria do Município de Arneiroz"N.R

IV – Fica acrescentado o Art. 46ª-A, a Lei Municipal nº 19/2011:

"**Art. 46-A** Fica criado o cargo de Coordenador dos conselhos, vinculado a Secretaria de Assistência Social, o qual compete:

I - preparar o material para as reuniões;
II - participar das reuniões dos conselhos;
III - participar de assembléias, seminários, fóruns, encontros, e outros, sempre que for necessário, representando os conselhos, acompanhando ou substituindo conselheiros;
IV - realizar a integração entre Secretarias Municipais e Conselhos Municipais com vistas a atualizar a legislação municipal às Leis Federais e Estaduais;
V- manter atualizado o cronograma de atividades dos conselhos;
VI - divulgar para a comunidade as ações e atividades dos Conselhos Municipais;
VII - assessorar no planejamento e execução das atividades pertinentes aos conselhos;
VIII - promover a integração com conselhos de municípios vizinhos e da região;
IX - estabelecer elo de ligação entre o Poder Executivo e os Conselhos, sempre que necessário;
X - participar no planejamento, execução e avaliação de reuniões, assembléias, encontros, fóruns, conferências, seminários;
XI - outras atividades correlatas as elencadas acima." N.R

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional e Diretrizes, Bases da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica revogada a lei municipal nº 032, de 16 de Dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 04 de dezembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz- CE

ANEXO – I
Tabela a que se refere o Art. 8° da Lei Complementar nº 019/2011, de 24/08/2011.

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	**07**	1.980,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.471,71
Secretária	ARN 03	08	1005,67
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	1.980,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.471,71
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.349,07
Chefe de Divisão	ARN 07	29	919,82
Procurador Geral do Município	ARN 08	01	1.980,00
Assessor I	ARN 09	04	981,14
Assessor II	ARN 10	05	883,03
Assessor III	ARN 11	05	760,38
Diretor Escolar	ARN 12	07	1.594,35
Assistente Técnico Pedagógico	ARN 13	15	1.338,74
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.255,93
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	966,09
Diretor Adm do Hospital Municipal	ARN 16	01	1.594,35
Diretor Técnico do Hospital Municipal	ARN 17	01	1.005,67
Supervisor de Enfermagem/PSF	ARN 18	01	1.005,67
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	1.005,67
Assistente Social	ARN 20	04	1.005,67
Administrador de Fundo Especial	ARN 21	03	1.471,71
Tesoureiro	ARN 22	01	1.471,71
Presidente Com Permanente Licitação	ARN 23	01	1.005,67
Contador	ARN 24	01	1.962,65
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.349,07
Controlador	**ARN 26 26**	**01**	**1.962,65**
Coordenador dos Conselhos	**ARN 27**	**01**	**966,09**

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 10 de Dezembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz- CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:697A1998

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 073/2015/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR a servidora **SHEILA NICÁCIO DE OLIVEIRA LUCAS,** brasileira, enfermeira, do cargo comissionado de Coordenadora da Atenção Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 09 de dezembro de 2015.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:761CC1C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 074/2015/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Coordenador da Atenção Básica,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), a cidadã **MARTA VIRNA MÁXIMO PEREIRA,** brasileira, no cargo comissionado de Coordenadora da Atenção Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 10 de dezembro de 2015.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:492FE418

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 075/2015/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR a servidora **FRANCISCA APARECIDA DE SOUSA DINIZ,** brasileira, enfermeira, do cargo comissionado de Diretora de Departamento, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos para 31/10/2015.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 09 de dezembro de 2015.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:56318275

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DECRETO Nº 53 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O Prefeito Municipal de Croatá/CE, no uso das atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais e no disposto do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.**
CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços - SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, locação e aquisição de bens, para contratações futuras.
CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15, inciso II, § 3º da Lei 8.666/1993, tem por finalidade selecionar e cadastrar os preços que poderão ser utilizados em contratos futuros de serviço, locação e aquisição de bens, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;
CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15, inciso II, § 3º da Lei 8.666/1993, possui várias vantagens, dentre elas a redução de estoque e de custos, redução no número de licitações, a desnecessidade de formulação de termos de contrato, haja vista que a ata de registro de preços possui as mesmas características, sendo o contrato substituído por Nota de Empenho conforme disposto no Art. 62, da Lei 8.666/93, salvo se a contratação for de serviço;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15, inciso II, § 3º da Lei 8.666/1993, tem por finalidade selecionar e cadastrar os preços que poderão ser utilizados em contratos futuros de serviço, locação e aquisição de bens, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Croata/CE.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, locação e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços - ARP - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, onde se registram preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços - ARP;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços - ARP;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

CAPÍTULO II
DO PROCESSAMENTO

Art. 3º O Registro de Preços será realizado através de licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, ou pregão, por meio eletrônico ou presencial, precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada pelo Órgão Gerenciador no âmbito da Administração Pública deste Município, ou por entidade contratada para essa finalidade.

§ 1º Poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado, ou a modalidade pregão presencial, com a devida fundamentação, mediante justificativa da Autoridade Superior.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de racionalização;

II - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à aceitabilidade dos preços ofertados nas licitações;

IV - realizar o procedimento licitatório, e os atos dele decorrente, tais como, assinatura da Ata de Registo de Preços – ARP e sua publicação em órgão oficial da Administração, conforme Lei específica.

V - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP;

VI - realizar, quando necessário, reuniões com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

§ 3º O órgão ou entidade interessado em participar do Sistema de Registro de Preços deverá encaminhar ao órgão gerenciador, estimativa de consumo, cronograma de contratação, especificações ou projeto básico, adequando-se ao registro de preços do qual pretende fazer parte, nos termos da Lei 8.666/1993 , devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento das condições contidas na Ata de Registro de Preços - ARP, com o objetivo de assegurar, quanto ao seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório; e,

III - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega do material ou à prestação de serviços.

Art. 4º. Os preços serão registrados de acordo com a classificação obtida e pelos critérios fixados no edital.

Art. 5º. O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especialização/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidade a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e,

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 6º. Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor quando de justificativa aceita pela Administração, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

Art. 7º. A Administração Municipal poderá subdividir a quantidade total do item por lotes, sempre que for comprovado ser técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados separados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração, conforme Lei específica e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata de Registro de Preços - ARP; e,

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de aquisição ou contratação, recorrerem diretamente ao fornecedor constante da Ata de Registro de Preços – ARP, observados os respectivos quantitativos e preços a serem praticados.

Art. 9º. Cabe à este Município, através do Órgão Gerenciador, a execução do Sistema de Registro de Preços - SPR, que será utilizado, obrigatoriamente, pela Administração Direta.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços - SRP será sempre precedido de estudos para definir os materiais e os serviços que possam ser considerados comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do edital e que terão preços registrados.

§ 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, poderão elaborar e administrar seus registros de preços para contratos futuros de materiais e serviços de natureza específica e não sistêmica e para a realização de serviços das suas atividades finalísticas.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10. O Sistema de Registro de Preços - SRP será formalizado através da Ata de Registro de Preços - ARP, sendo oriundo do mesmo o Contrato quando for necessário, ao qual serão aplicados os dispositivos da legislação vigente para contratações.

§ 1º Em decorrência da licitação e após sua homologação, será lavrada Ata de Registro de Preços - ARP, que fará parte integrante do processo licitatório.

§ 2º O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, salvo se a contratação for de serviços.

Art. 11. A competência para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP e o Contrato, cabe a pessoa designada por portaria para o cargo de Autoridade Superior do Órgão Gerenciador ou Participante da entidade solicitante, respectivamente.

Art. 12. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital, neste Regulamento e em legislação específica sobre licitação pública.

Art. 13. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar o fornecimento ou as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 14. A Ata de Registro de Preços - ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que haja a anuência do fornecedor em relação à disponibilidade dos quantitativos desejados.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do certame licitatório, quando desejarem fazer uso do Sistema de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador.
§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 15. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º É admitida para contratações de serviços, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o edital estabelecer o procedimento a ser observado.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e, se a comprovação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º A Representação da Procuradoria Geral do Município ou a Assessoria Jurídica da respectiva unidade deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços de itens registrados.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 18. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Pelo Órgão Gerenciador, quando:

a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;

b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços - ARP firmada;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§ 2º No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, por uma vez, ou ainda pela internet em na página eletrônica como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

Art. 19. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante autorização exclusivamente do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações registradas na A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente ou contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo único. Ficam facultados aos Órgãos pertencentes a este Município, Gerenciadores de Atas de Registro de Preços - ARP, permitirem a utilização das atas, durante a sua vigência, pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 20. É facultada aos órgãos ou entidades da administração pública deste Município, a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Para a adesão a ata de registro de preços de outros entes que não integrem a Administração Municipal, nos termos deste artigo, e sem prejuízo de outras medidas de modo a salvaguardar o interesse público, deverá ser observada os seguintes condicionantes:

I - Elaboração, em momento prévio à contratação por adesão à ata de registro de preços, termo de caracterização do objeto a ser adquirido (Projeto Básico);

II - Realização de pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade com a promoção da devida justificativa da adesão;

III - Obrigação de respeitar os termos consignados em ata, especialmente seu quantitativo, sendo manifestamente vedada a contratação por adesão de quantitativo superior ao registrado;

IV - Autorização pelo órgão gerenciador da ata, respeitados os limites quantitativos do certame, bem como respeitada a preferência dos órgãos aderentes;

V - Efetivação da aquisição no prazo de 90 (noventa) contados da autorização concedida pelo órgão gerenciador.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete ao Órgão Gerenciador a aplicação das sanções previstas no edital aos licitantes contratados, em decorrência de descumprimento dos dispositivos da Lei 8.666/1993 e deste Regulamento.

Art. 22. Aplicam-se aos licitantes e aos contratados as sanções previstas no art. 18 deste Decreto, na forma dos arts. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

Art. 23. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a aceitar acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas no edital, nas mesmas condições contratuais.

Art. 24. A administração poderá expedir normas complementares relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Compete ao Município, através das suas Entidades ou Órgãos, deliberar sobre a viabilidade de adesão as Atas de Registro de Preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Croatá/CE, aos 10 de dezembro de 2015.

ANTONIOFELINTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:EC04335B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 367/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Decreta recesso administrativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei, e,

CONSIDERANDO o contagiante espírito de confraternização nos festejos natalinos, que gera entre as famílias a necessidade de tempo para os preparativos deste grande congraçamento;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo não atinge os servidores que atuam em serviços públicos considerados essenciais e de utilidade pública, como a saúde, a limpeza urbana e a coleta de lixo, entre outros;

CONSIDERANDO, finalmente, a garantia de que nenhum desses serviços considerados essenciais e de utilidade pública será interrompido no atendimento à população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, no período de 21/12/2015 a 03/01/2016 (vinte e um de dezembro de 2015 a três de janeiro de 2016), com a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, saneamento básico, e outros de natureza similar.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no ***caput*** deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, as atividades consideradas de emergência e urgência, que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de dezembro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:2DEA37CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2411.01/2015-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2411.01/2015-SMDU. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE EVENTOS NA LOCALIDADE DE TAPÚIO, NO MUNICIPIO DE FORTIM - CE: CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; **CONTRATADO**: S2 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 11 DE DEZEMBRO DE 2015**.VALOR GLOBAL**: R$ 90.393,49 (Noventa mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**; PRAZO DE EXECUÇÃO**: ATÉ 31 90(Noventa) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0601.15.451.0024.1.003; **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: EVERARDO PAULA DA SILVA**: ASSINA PELA CONTRATADA** Francisco Salomão Santana Muniz.

Fortim – CE**,** 11 de Dezembro de 2015.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:06DF1FF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 034/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais, e conforme reunião Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2015 pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de General Sampaio;
RESOLVE:
Ampliar o mandato dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de General Sampaio – CE para exercerem suas atribuições legais, até o dia 31 de janeiro de 2016, o qual permanecerá em sua composição:

PODER PÚBLICO
Secretaria do Desenvolvimento Social – SEDES
Titular: Geovania de Lima Ribeiro
Suplente: Ana Lúcia Braga da Silva

Secretaria de Educação – SEDUC
Titular: Francisco Nildo Paula de Oliveira
Suplente: Maria Fernanda Mateus de Sousa

Secretaria de Saúde - SESA
Titular: Carlos Augusto Gomes de Alencar
Suplente: Jordana Monize Andrade Silva

Secretaria de Finanças – SEFIN
Titular: Cristina Aparecida Nunes Magalhães
Suplente: Cristiano Teixeira de Lima

Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA
Titular: João Batista Gomes Ferreira
Suplente: Oscar Rodrigues dos Santos

SOCIEDADE CIVIL

Federação das Entidades – FECOGESA
Titular: Francisco César Matos de Almeida
Suplente: Filomeno Ferreira de Araújo Neto

Associação dos Moradores de Pedras Pretas I
Titular: Joaquim Quinto de Oliveira
Suplente: José Wilker de Oliveira

Associação Comunitária dos Moradores de Jurema
Titular: Raimundo Nonato Bastos Teixeira
Suplente: Leide Daiana do Nascimento Teixeira

Associação Comunitária dos Moradores de Patos e Adjacências
Titular: José Ivan Pereira da Silva
Suplente: Jose Wilson Pereira de Sousa

Associação Comunitária dos Amigos de Vila São João
Titular: Célio Rodrigues Sousa
Suplente: Jose Pereira Lopes

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio – CE, 01 de Dezembro de 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:F154774B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2015 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

309/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **ADAIL ALBUQUERQUE MELO,** Prefeito Municipal, registrado sob matricula nº 2097, a importância de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), equivalente a 1 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 11 de Dezembro de 2015 para comparecer a I Seminário Desafios e perspectivas do Transporte escolar no Estado do Ceará no dia 11/12/12 no Hotel Praia Mar.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.006 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 101-Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:9CC54566

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 11.03.002.2015

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;** Contratado(a): **RL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME** - CNPJ:**08.644.871/0001-50**; Objeto: **serviços de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução das obras de Reforma do Calçadão Loc. ao Lado do Mercado das Frutas, na Sede do Município de Guaraciaba do Norte, conforme Projeto Básico;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Tomada de Preços Nº 08.07.1.15-FG**; Vigência: **90 (noventa) dias, de 03 de novembro de 2015 à 01 de fevereiro de 2016**; Valor Global: **R$ 189.827,52 (Cento e Oitenta e Nove Mil Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos);** Pagamento: **de acordo com os Laudos de Medição do Setor de Engenharia**; Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa: **01.05.05.15.451.0036.1.003-CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS - ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.5100/ Origem: 1.01/2015**; Foro: **Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura: **03 de novembro de 2015;** Assina pelo Contratante: **Marcio Kris Nobre Xerez -** CPF:**776.034.513-53;** Assina pelo Contratado: **Regildo de Lima Aguiar -** CPF.: **849.326.003-72.**

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:910C985F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 10.14.005.2015

Contratante: **Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;** Contratado(a): **MEGARON ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: **16.842.475/0001-65**; Objeto: **serviços de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução das obras de Pavimentação em Pedra Tosca, em diversas Ruas do Município de Guaraciaba do Norte, conforme Projeto Básico;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Tomada de Preços Nº 08.07.2.15-FG**; Vigência: **90 (noventa) dias, de 14 de outubro de 2015 à 12 de janeiro de 2016**; Valor Global: **R$ 120.749,49 (Cento e Vinte Mil Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos);** Pagamento: **de acordo com os Laudos de Medição do Setor de Engenharia**; Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa: **01.05.05.15.451.0036.1.001- CONSTRUCAO, MAN. E REFORMA DE PAVIMENTACAO EM VIAS PUBLICAS - ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00/ Origem: 1.01/2015**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura: **14 de outubro de 2015;** Assina pelo Contratante: **Marcio Kris Nobre Xerez -** CPF:**776.034.513-53;** Assina pelo Contratado: **João Paulo Rodrigues Paiva -** CPF.: **041.564.813-01.**

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:CCC59310

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial N.10.21.1.15-AS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 2.040; 2.042;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de Novembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

CONTRATADA: COMERCIAL SOUSA & BARBOSA LTDA – ME. – CNPJ: 23.095.006-0001-95

ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO ERIDOM SOUSA – CPF: 511.208.953-91

ASSINA PELA CONTRATANTE: MÁRCIO KRIS NOBRE XEREZ

LOTES GANHOS: I, II, III, IV e V, NO valor Total de R$ 312.894,44(trezentos e doze mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de Novembro de 2015

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1D46BB1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32/2015

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, **ESTADO DO CEARÁ**, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal possui interesse na construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no lugar denominado Sitio Baixão, Zona Rural Município de Ibiapina, com objetivo de assegurar e garantir melhor qualidade de vida e de saúde aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de perfuração e instalação de poço profundo e de caixa d´água, como forma de viabilizar o sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação, em anexo elaborado pela comissão nomeada por Decreto nº 010/ 2014;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Ibiapina, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma área total 100 m² inicia-se a descrição deste perímetro, partido do P-01, localizado nas terras de Joaquim Rodrigues Lima, até o Ponto P-02, limitando-se também com as terras de Joaquim Rodrigues Lima, medindo 10m (dez metros) no sentido Sul, e do ponto P-02 ao ponto P-03 ao Ponto p-04, limitando-se com a estrada que liga Ibiapina a Taquaratis, medindo 10m (dez Metros) no sentido Norte e, finalmente do Ponto P-04 ao ponto P-01, Limitando-se também com terras de Joaquim Rodrigues Lima, medindo 10 m (dez metros) no sentido Oeste (poente), perfazendo uma área total de 100m² (cem metros quadrados).

Art. 2º- Fica declarada urgência para a desapropriação, para efeito de imissão de posse do bem expropriado pelo Município de Ibiapina, Estado do Ceará na conformidade da Lei. A declaração de utilidade pública objetiva desapropriação do imóvel referido no art. 1º, para fins que se destina a perfuração de poço profundo e construção de caixa d´água elevada, ficando os custos pela obra a cargo das unidades orçamentárias (secretarias municipais) que constituem a estrutura administrativa municipal.

Art 3º- Não haverá indenização ao proprietário do referido imóvel tendo em vista que a desapropriação será de forma gratuita, em razão dos inúmeros benefícios que advirão da perfuração e equipagem do poço profundo para a comunidade e conta com a concordância expressa do proprietário do imóvel. As demais despesas dela decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento Vigente.

Art. 4º- Fica a Procuradoria do Município de Ibiapina e demais assessores jurídicos que permeiam a estrutura administrativa desta Municipalidade a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 29 de Setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:A8A99524

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2015

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, **ESTADO DO CEARÁ**, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal possui interesse na construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no lugar denominado Sitio Alto do Major, Zona Rural Município de Ibiapina, com objetivo de assegurar e garantir melhor qualidade de vida e de saúde aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de perfuração e instalação de poço profundo e de caixa d´água, como forma de viabilizar o sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação, em anexo elaborado pela comissão nomeada por Decreto nº 010/ 2014;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Ibiapina, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma área total 100 m² medindo 10 metros de frente ou largura por 10 metros de comprimento ou fundo, com os seguintes limites: ao norte com a estrada que liga o Sitio Betânia a Cidade de Ibiapina Ceara, ao Sul do Sr. Antônio Rodrigues lima; ao leste (nascente), Com Sr. Rodrigues Lima, e ao Oeste poente com o Sr. Rodrigues Lima.

Art. 2º- Fica declarada urgência para a desapropriação, para efeito de imissão de posse do bem expropriado pelo Município de Ibiapina, Estado do Ceará na conformidade da Lei. A declaração de utilidade pública objetiva desapropriação do imóvel referido no art. 1º, para fins que se destina a perfuração de poço profundo e construção de caixa d´água elevada, ficando os custos pela obra a cargo das unidades orçamentárias (secretarias municipais) que constituem a estrutura administrativa municipal.

Art 3º- Não haverá indenização ao proprietário do referido imóvel tendo em vista que a desapropriação será de forma gratuita, em razão dos inúmeros benefícios que advirão da perfuração e equipagem do poço profundo para a comunidade e conta com a concordância expressa do proprietário do imóvel. As demais despesas dela decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento Vigente.

Art. 4º- Fica a Procuradoria do Município de Ibiapina e demais assessores jurídicos que permeiam a estrutura administrativa desta Municipalidade a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 29 de Setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:1BFAE504

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2015

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, **ESTADO DO CEARÁ**, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal possui interesse na construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no lugar denominado Sítio Jardim, Zona Rural Município de Ibiapina, com objetivo de assegurar e garantir melhor qualidade de vida e de saúde aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de perfuração e instalação de poço profundo e de caixa d´água, como forma de viabilizar o sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação, em anexo elaborado pela comissão nomeada por Decreto nº 010/ 2014;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Ibiapina, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma área total 100 m² (cem metros quadrados), medindo 10 (dez metros de frente ou largura), por 10 (dez metros de comprimento ou fundos), com os seguintes limites: Ao norte com o Sr. Francisco Carvalho de Souza; Ao Sul, com a estrada que liga o Sitio Jardim no Município de Ibiapina/CE; Ao leste nascente com o Sr. Francisco Carvalho de Souza.

Art. 2º- Fica declarada urgência para a desapropriação, para efeito de imissão de posse do bem expropriado pelo Município de Ibiapina, Estado do Ceará na conformidade da Lei. A declaração de utilidade pública objetiva desapropriação do imóvel referido no art. 1º, para fins que se destina a perfuração de poço profundo e construção de caixa d´água elevada, ficando os custos pela obra a cargo das unidades orçamentárias (secretarias municipais) que constituem a estrutura administrativa municipal.

Art 3º- Não haverá indenização ao proprietário do referido imóvel tendo em vista que a desapropriação será de forma gratuita, em razão dos inúmeros benefícios que advirão da perfuração e equipagem do poço profundo para a comunidade e conta com a concordância expressa do proprietário do imóvel. As demais despesas dela decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento Vigente.

Art. 4º- Fica a Procuradoria do Município de Ibiapina e demais assessores jurídicos que permeiam a estrutura administrativa desta Municipalidade a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 29 de Setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:87C3AC0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2015

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, **ESTADO DO CEARÁ**, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal possui interesse na construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no lugar denominado Sítio Jurupiranga, Zona Rural Município de Ibiapina, com objetivo de assegurar e garantir melhor qualidade de vida e de saúde aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de perfuração e instalação de poço profundo e de caixa d´água, como forma de viabilizar o sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação, em anexo elaborado pela comissão nomeada por Decreto nº 010/ 2014;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Ibiapina, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma área total 100 m² (cem metros quadrados), medindo 10 (dez metros de frente ou largura), por 10 (dez metros de comprimento ou fundos), com os seguintes limites: Ao norte com o Sr. Raimundo Cesar Pereira; Ao sul com o Sr. Raimundo Cesar Pereira; Ao leste nascente com o Sr. Raimundo Cesar Pereira; e Oeste nascente com o Sr. Raimundo Cesar Pereira.

Art. 2º- Fica declarada urgência para a desapropriação, para efeito de imissão de posse do bem expropriado pelo Município de Ibiapina, Estado do Ceará na conformidade da Lei. A declaração de utilidade pública objetiva desapropriação do imóvel referido no art. 1º, para fins que se destina a perfuração de poço profundo e construção de caixa d´água elevada, ficando os custos pela obra a cargo das unidades orçamentárias (secretarias municipais) que constituem a estrutura administrativa municipal.

Art 3º- Não haverá indenização ao proprietário do referido imóvel tendo em vista que a desapropriação será de forma gratuita, em razão dos inúmeros benefícios que advirão da perfuração e equipagem do poço profundo para a comunidade e conta com a concordância expressa do proprietário do imóvel. As demais despesas dela decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento Vigente.

Art. 4º- Fica a Procuradoria do Município de Ibiapina e demais assessores jurídicos que permeiam a estrutura administrativa desta Municipalidade a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 29 de Setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:B9E5657B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36/2015

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, **ESTADO DO CEARÁ**, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal possui interesse na construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no lugar denominado Sítio Buritizinho, Zona Rural Município de Ibiapina, com objetivo de assegurar e garantir melhor qualidade de vida e de saúde aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de perfuração e instalação de poço profundo e de caixa d´água, como forma de viabilizar o sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação, em anexo elaborado pela comissão nomeada por Decreto nº 010/ 2014;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Ibiapina, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma área total 100 m² (cem metros quadrados), medindo 10 (dez metros de frente ou largura), por 10 (dez metros de comprimento ou fundos), com os seguintes limites: Ao norte com a estrada do Sitio Betânia a Cidade de Ibiapina Ceara; Ao sul com o Sr. Jorge Sabino Gomes; Ao Leste Nascente com o Sr. Jorge Sabino Gomes; Oeste Poente com o Sr. Jorge Sabino Gomes.

Art. 2º- Fica declarada urgência para a desapropriação, para efeito de imissão de posse do bem expropriado pelo Município de Ibiapina, Estado do Ceará na conformidade da Lei. A declaração de utilidade pública objetiva desapropriação do imóvel referido no art. 1º, para fins que se destina a perfuração de poço profundo e construção de caixa d´água elevada, ficando as despesas das obras a cargo do Município de Ibiapina/CE.

Art. 3º- Não haverá indenização ao proprietário do referido imóvel tendo em vista que a desapropriação será de forma gratuita, em razão dos inúmeros benefícios que advirão da perfuração e equipagem do poço profundo para a comunidade e conta com a concordância expressa do proprietário do imóvel. As demais despesas dela decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento Vigente.

Art. 4º- Fica a Procuradoria do Município de Ibiapina e demais assessores jurídicos que permeiam a estrutura administrativa desta Municipalidade a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 29 de Setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:4909766E

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 115/2015 TESOURARIA

OFÍCIO N° 115/2015
Ibiapina-CE, em 07 de Dezembro de 2015.
Sr. Gerente,

Solicitamos a esta conceituada agência que autorize a Tesoureira e a Prefeita do município de Ibiapina a efetuar transações de débitos/créditos, transferências e pagamentos por meio eletrônico no Sistema de Auto Atendimento Setor Público – AASP da conta corrente aberta por esta Agência - FMSI – Assistência Farmacêutica/ Estruturação, vinculada à Prefeitura Municipal de Ibiapina no CNPJ: 10.175.160/0001-25.

Funcionários Autorizados:

Nome: Gerdana Lima de Sousa **CPF:** 657.079.403-59
Data de Nascimento: 17.08.1983
RG: 998028061933 – Órgão - Emissor: SSP CE – Data de Emissão: 18.08.1999

Nome: Marta Ângela Sobreira Vanderlei **CPF:** 104.624.063-34
Data de Nascimento: 02.10.1957
RG: 2006009226222– Órgão - Emissor: SSPD CE – Data de Emissão: 19.09.2006

TRANSAÇÕES AUTORIZADAS
• Baixar Cheques
• Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas.
• Cancelar Cheques
• Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
• Solicitar Saldos e Extratos
• Emitir Comprovantes
• Encerrar Contas de Depósitos
• Efetuar Transferência/Pagamentos por Meio Eletrônico
• Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP
• Efetuar Transferência para a Mesma Titularidade por Meio Eletrônico
• Solicitar Saldos e Extratos
• Consultar Obrigações de Débito Direto Autorizado – DDA
• Sustar/Contra-Ordenar Cheques
• Solicitar Saldos e Extratos de Contas de Investimentos

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GRIJALVA PARENTE DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Ao llmo.
Gerente do Banco do Brasil
Ubajara/CE

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:4F8785EA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 114/2015 TESOURARIA

Ofício N° 114/2015
Ibiapina-Ce, em 07 de Dezembro de 2015.

Sr. Gerente,

Comunicamos que, a partir desta data, a movimentação da conta corrente conforme relação abaixo, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Ibiapina no CNPJ Nº 10.175.160/0001-25, bem como autorização de débitos/créditos e/ ou transferências somente deverão ser aceitas por esta instituição bancária ser constar as assinaturas da Tesoureira em conjunto com o respectivo Secretário, conforme abaixo e portaria em anexo:

GESTORES MUNICIPAIS	
Gerdana Lima de Sousa	**Diretora de Departamento Financeiro**
CPF: 657.079.403-59	
Grijalva Parente da Costa	**Secretário Municipal de Saúde**
CPF: 119.514.433-49	
TRANSAÇÕES AUTORIZADAS	
• Abrir Contas de Depósitos;	• Cancelar Cheques;
• Autorizar Aplicações em fundos de Investimentos;	• Efetuar Resgate/Aplicações Financeiras;
• Autorizar Aplicações Financeiras;	• Efetuar Saques/ Contas-Correntes;
• Autorizar Cancelamento de Agendamento de Aplicações;	• Emitir Cheques;
• Autorizar Cancelamento de Agendamento de Resgate de Aplicações;	• Encerrar Contas de Depósitos;
• Autorizar Resgate de Aplicações em Fundos de Investimento;	• Requisitar Talonários de Cheques;
• Autorizar Resgate de Aplicações Financeiras;	• Retirar Cheques Devolvidos;
• Baixar Cheques;	• Solicitar Saldos e Extratos;
• Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;	• Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos;
	• Sustar/Contra-Ordenar Cheques;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.175.160/0001-25

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	ESPECIFICAÇÃO DA CONTA
BRASIL	532-0		FMS- Assistência Farmac./ Estruturação

Desde já Agradeço valiosa atenção e colaboração.

Atenciosamente,

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal de Ibiapina

Ilmo.
Gerente do Banco do Brasil
Ubajara/CE

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:FE5D5B57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 719/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e fundamentado no artigo 26 da Lei 2.284/15 de 18 de novembro de 2015, **resolve** instituir a Comissão de Gestão de Carreiras do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração(PCCR) das áreas Auxiliares e Técnico - Administrativas e da Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, composta por 8(oito) membros, sendo 04(quatro) representantes da Administração Municipal de Iguatu e 04(quatro) representantes dos servidores, relacionados abaixo com seus respectivos suplentes:

1- Carlos Alberto Furtado Rocha
Suplente – Leidiane Araújo da Silva
2- Izabel de Souza Leite
Suplente – Adeilton Raimundo de Souza
3- Klaus de Pinho Pessoa Borges
Suplente – Ronney Chaves Pessoa
4- Antonio Carneiro da Silva
Suplente – Lindovan da Silva Oliveira
5- Francisca Araújo da Costa
Suplente – Maria de Fátima Siqueira Lopes
6- Bruno Leonardo da Silva Rocha
Suplente – Francisco Marciano Jucá
7- Pablo Michel Neves da Silva
Suplente – Kenia Bezerra de Lima
8- Rita de Cássia Clares de Lima
Suplente – Antonio Mauricélio Duarte da Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0F9E485E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 716/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 39 da Lei n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Redistribuir** a servidora **Leudiane Holanda Lavor,** na função de Educadora Social, matrícula n.º 36651, lotada na Secretaria de Gestão para Secretaria de Assistência Social, a partir de 01 de dezembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:518D242B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 717/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Thamires Santos de Oliveira,** no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 44210, lotada na Secretaria de Educação, à partir de 04 de dezembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de dezembro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:39FE1482

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 704/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no art. 17 § 5.º da lei n.º 2.284/15 de 18 de novembro de 2015, do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações(PCCR) das áreas Auxiliares e Técnico - Administrativas e da Saúde, da Prefeitura Municipal de Iguatu, resolve, **comunicar** aos servidores efetivos(que tenham cumprido estágio probatório) e os estabilizados pela Constituição Federal**, (CF/88),** que deverão apresentar no setor de Recursos Humanos/RH-Geral da Prefeitura Municipal de Iguatu, cópia autenticada e/ou

original do certificado de conclusão do nível de escolaridade superior ao exigido no seu cargo, proveniente seu concurso ou sua estabilidade, a partir desta data, até 31 de dezembro de 2015, para que possam usufruir da Gratificação de Incentivo Profissional(GIP, que deverá ser contemplados na folha de janeiro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 15 de novembro de 2015.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9811A115

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0011/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0002.**2.002** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2066D996

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0028/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2301.04.122.0049.**2.107** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B609C3F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0012/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0401.04.122.0015.**2.006** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURÍDICA).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A6292EDE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº: 37 – 2015– SAS

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Assistência Social do Município de Iguatu - Ceará, **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
• A denúncia formalizada por meio do Relatório lavrado pela Coordenadora do CRAS VI a Senhora Emanuelle de Albuquerque Moreno, residente e domiciliada a Rua 02, Nº 58, Bairro Fomento, datado de 10 de novembro de 2015;

RESOLVE:
Art.1º -DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de possível infração administrativa, prevista da Lei Nº 2.092, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações municipais.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante serácomposta pelos seguintes servidores:

I - JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, Matrícula Nº: 44529 – PRESIDENTE
II – JOAFRÂNIA GONÇALVES NOGUEIRA, Matrícula Nº: 44423– MEMBRO

III – KRISHNA TEIXEIRA E SILVA, Matrícula Nº: 36762 – MEMBRO

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da datada publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência aAdministração Superior.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 08 de dezembro de 2015.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A397548A

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0015/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0801.08.122.0058.**2.027** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:678C4971

SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0013/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0049.**2.007** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7B9BEBD5

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0020/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.20.122.0058.**2.082** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3B21EBF3

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOL. E ENSINO SUPERIOR
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0029/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.19.122.0002.**2.108** – (MANUTENÇÃO DA SEC.DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:489CB05B

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0026/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2101.04.131.0003.**2.105** – (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA). **REAJUSTE: a)** PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presdiente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2D8ABF3A

SECRETARIA DE CONTROLADORIA
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0021/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1601.04.122.0049.**2.091** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:94F07E10

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0017/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.13.122.0058.**2.076** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C5E35E45

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0016/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **CNPJ**: 14.790.822/0001-28.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.122.0058.**2.048** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:54F94694

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0018/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.27.122.0058.**2.084** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:322AF443

SECRETARIA DE GESTÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0027/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.04.121.0049.**2.106** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GESTÃO).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E14A9B01

SECRETARIA DE HABITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0030/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2501.16.122.0002.**2.110** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D6247C25

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0019/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.15.122.0058.**2.086** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E1C3C8D4

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0023/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801.15.452.0058.**2.095** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6BC11AAE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0014/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – **CNPJ**: 11.979.908/0001-05.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.122.0004.**2.011** – (MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:BAD46955

SECRETARIA DE TRÂNSITO E CIDADANIA
PORTARIA Nº 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os requisitos de renovação de alvará para a concessão da atividade profissional de taxista, exercício 2016.

O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E CIDADANIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. **70** da Lei Orgânica do Município de Iguatu, bem como pelo inciso XIV, art. **37**, da Lei **1.473**, de **22** de dezembro de **2010**, e tendo em vista a necessidade de manter regularidade do bom funcionamento dos serviços prestados por profissionais taxistas,

Considerando a necessidade de cumprir o que determina a Lei Federal nº **12.468**, de **26** de agosto de **2011**, que regulamenta a profissão de taxista;

Considerando a importância de garantir aos taxistas a aquisição de conhecimento, a padronização de ações e, consequentemente, atitudes de segurança no trânsito,

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que a Permissão e/ou Autorização para o desempenho da atividade profissional de taxista será renovada anualmente, junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – Demutran, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2016.

Art. 2º - Todos os particulares no exercício da atividade profissional de taxista no Município de Iguatu ou os que por ventura venham a requerer a permissão ou autorização para a prática da atividade deverão apresentar os requisitos e os documentos pessoais abaixo relacionados, em conformidade com o art. **3º** da Lei Federal nº **12.468** de **26** de agosto de **2011**:

I – ter, no mínimo, vinte e um anos de idade;
II – habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. **143** da Lei no **9.503**, de **23** de setembro de **1997**;
III–curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;
IV–inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado;
VI – certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelos seguintes órgãos:
a) Polícia Civil;
b) Polícia Federal;
c) Justiça Estadual;
d) Justiça Federal.

VII – certidão negativa de débitos com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
VIII – atestado médico de capacidade física e sanidade mental;
IX– Fotografia **3x4** recente;
X – comprovante de residência atualizado.
XI – certificado de registro e licenciamento de veículo – CRLV, atualizado e devidamente licenciado no exercício;

§1º - O curso de que trata o inciso III deste artigo será exigido para o ano de **2017,** em conformidade com a Resolução nº **456** de **22** outubro de **2013**.

§2º - A certidão negativa de débitos com as Fazendas Estadual e Federal, constantes no inciso VII, serão exigidas no decorrer do biênio **2015/2016**.

Art. 4º - Os veículos para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, **7** (sete) passageiros, deverão:
I. estar cadastrado no Departamento Municipal de Trânsito de Iguatu;
II. pertencer ao permissionário e/ou concessionário do serviço público;
III. estar licenciado na categoria aluguel, conforme dispõe o art. **135** do CTB;
IV. uso de taxímetro anualmente auferido pelo órgão metrológico competente;
V. estar devidamente caracterizados;
VI. estar padronizado conforme exigências da legislação municipal;
VII. conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução nº **14/1998Acrescida pelas Resoluções nº 34/98, 43/98, 87/99 e 44/98, 46/98 e 129/01. Alterada pelas Resoluções 87, 228 e 259** do Contran.

Parágrafo único – As exigências de que tratam os incisos II, IV, e VI, deste artigo, serão cobradas no decorrer do biênio **2017/2018**.

Art. 5º - Os veículos de que trata o artigo anterior se submeterão a inspeção veicular por Agentes da Autoridade de Trânsito nomeado para este fim.

Art. 6º - As inspeções veiculares terão início a partir do dia 26 de janeiro de **2016**, e serão realizadas de segunda à sexta-feira, no horário de **08:00**h às **11:00**h e das **14:00**h às **16:00**h.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguatu/CE, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ ADELMO MELO JÚNIOR
Secretário de Trânsito e Cidadania

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1E1DAD80

SECRETARIA DE TRÂNSITO E CIDADANIA
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0022/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E CIDADANIA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701.04.452.0032.**2.093** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E CIDADANIA).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:14E0948D

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0025/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001.11.122.0058.**2.111** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:EA4488D7

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO N° 0024/2015

PROCESSO: PP-001/2015-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PREÇO AO ITEM 01 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) - DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI – **CNPJ:** 07.346.349/0001-29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1901.15.452.0058.**2.099** – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).
REAJUSTE: a) PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE) UND: CM – DE R$ 89,00 PARA R$ 124,60.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 03/11/2015.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 65 INCISO II ALÍNEA "D" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:90155E71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2015.11.19.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa WANDERSON GONÇALVES ARRUDA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de infraestrutura para realização da semana cultural do Município de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 26.700,00 (vinte e seis mil setecentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2015. Signatários: Daniel Moreira Henrique e Adriano dos Santos Jales.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de Dezembro de 2015.

JOSÉ VALDERI DIAS DANTAS
Responsável pela Publicação

Publicado por:
José Valderi Dias Dantas
Código Identificador:CD6D5729

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2015.11.20.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NOVO RIO CARIRI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância simples remoção, para uso no Sistema Único de Saúde de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 63.500,00 (sessenta e três mil quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2015. Signatários: José Silvo de Melo e Francisco Carlos Caldas Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Dezembro de 2015.

JOSÉ VALDERI DIAS DANTAS
Responsável pela Publicação

Publicado por:
José Valderi Dias Dantas
Código Identificador:DCD6719C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20150049. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.23-001/2015. OBJETO: Acréscimo de 15,59% (quinze inteiros, cinquenta e nove centésimos porcento) ao valor inicial do Contrato nº 20150049, cujo objeto é a

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE junto à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, em virtude de acréscimo de quantitativo, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 001/2015-DISP. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação. CONTRATADO: EVANEIDE MENDES LIMA, CPF nº 962.844.553-72. VALOR DO AUMENTO: 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais). NOVO VALOR DO CONTRATO: 19.997,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2015

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:706E5F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015-PP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de modo parcelado, de combustível e derivados de petróleo para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. **Local do Edital:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000, de 8h às 12h e de 14h às 17h, ou por solicitação encaminhada ao e-mail cpl.itaicaba@gmail.com.**Data de Abertura das Propostas:**28 de Dezembro de 2015, às 09:00h, na Sala Comissão Permanente de Licitações.**Informações:**(88) 3410-1112.

Publicado por:
Joilson Marques de Oliveira
Código Identificador:03CE6078

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 74/2015

Mauriti/CE, 10 de dezembro de 2015.

DECRETA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AMPLIAÇÕES NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município para se garantir o equilíbrio entre areceitae as despesas públicas;
CONSIDERANDO que com a diminuição dareceita, tornou-se urgente a adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, porém com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da sociedade;

CONSIDERANDO os ditames contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos gastos relativos à Folha de Pagamento;

DECRETA:

Art.1º Ficam suspensas todas as **AMPLIAÇÕES DE JORNADA concedidas aos Servidores Públicos Municipais Efetivos;**

Art. 2º *As suspenções elencadas nos artigos anteriores* têm efeitos retroativos a 01.12.2015, devendo vigorar até 01.01.2016;

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:05818412

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 76/2015

Mauriti/CE, 10 de dezembro de 2015.

DECRETA O AFASTAMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS AINDA NOMEADOS PARA ESTRUTURA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município para se garantir o equilíbrio entre areceitae as despesas públicas;
CONSIDERANDO que com a diminuição dareceita, tornou-se urgente a adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, porém com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da sociedade;

CONSIDERANDO os ditames contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos gastos relativos à Folha de Pagamento;

DECRETA

Art.1º Ficam **AFASTADOS** de suas funções pelo prazo de 30 dias todos os cargos comissionados nomeados para o exercício das funções nas Secretarias Municipais e, consequentemente, suspensas suas remunerações;

Art.2º Não se aplicam os efeitos deste ato aos servidores nomeados para exercer as funções no **Hospital e Maternidade São José**, **Procuradoria Geral, Setor de Licitação, Setor de Compras, Setor de Recursos Humanos, Tesouraria, Controladoria, bem como os Secretários e Subsecretários e aqueles lotados junto ao Poder Judiciário.**

Art. 3º *As suspenções elencadas nos artigos anteriores* têm efeitos retroativos a 01.12.2015, devendo vigorar até 01.01.2016;

Art. 4º Os Casos omissos, exceções não contempladas nesse Decreto, serão resolvidas por ato da Secretária Municipal da Fazenda;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:A1E9F712

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 75/2015

Mauriti/CE, 10 de DEZEMBRO de 2015.

DECRETA A SUSPENSÃO POR 31 DIAS DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município para se garantir o equilíbrio entre areceitae as despesas públicas;
CONSIDERANDO que com a diminuição dareceita, tornou-se urgente a adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, porém com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da sociedade;

CONSIDERANDO os ditames contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos gastos relativos à Folha de Pagamento;

DECRETA:

Art.1º Ficam suspensas **POR 31 DIAS** todas as **CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS** efetuadas pela municipalidade**;**

Art. 2º *A suspenção elencada no artigo anterior NÃO ATINGIRÁ os servidores contratados pelo Município que e estão cedidos ao PODER JUDICIÁRIO lotado na Comarca de Mauriti;*

Art. 3º *As suspenções elencadas nos artigos anteriores* têm efeitos retroativos a 01.12.2015, com vigência até 01.01.2016;

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti-CE
FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:A25700F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO N.º 23/2014-SMS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mauriti – CNPJ nº 07.655.269/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** Ana Beatriz Herminia Ribeiro Ducati – CPF nº 215.180.088-10. **Fundamentação Legal:** Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal**,** Lei Municipal n°958/2010 e Lei 1.191/2013.
Objeto: Rescisão e Distrato do Contrato nº 23/2014 SMS, de prestação de serviços para atender necessidades temporárias, na qualidade de Odontologo com Habilidade em Periodontia, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.
Assinam:
Roberto Simão da Silva – Ordenador de Despesas, pela Contratante, e Ana Beatriz Herminia Ribeiro Ducati, Como Contratada.

Mauriti, 01/12/2015

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:A8A1F74C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de NOVA RUSSAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 08:00 horas do dia 28 de Dezembro de 2015, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço de nº 002/15-TP-FMAS, para Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de direito administrativo e público na elaboração de pareceres em demandas administrativas de interesse da Secretaria de Trabalho e Assistência social, junto ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência social, IGD/SUAS e demais programas sociais de responsabilidade da Secretaria, bem como para assessoramento e assistência jurídica à comunidade carente de recursos financeiro do Município de Nova Russas., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O procediemtno licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

NOVA RUSSAS - CE, 10 de Dezembro de 2015

LUCAS CARVALHO LIMA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:67ACC695

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO N° 049/2015-PP-SRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de Licitação – Pregão N° 049/2015-PP-SRP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas do dia 29 de Dezembro de 2015**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Av. Cel. José Cícero Sampaio, nº 663, Centro, nesta Cidade, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o **N° 049/2015-PP-SRP**, com fins ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, ÓLEO LUBRIFICANTE E ADITIVO, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3325-1410.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
A Pregoeira.

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:64398D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO N° 050/2015-PP-SRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de Licitação – Pregão N° 050/2015-PP-SRP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14:30 horas do dia 29 de Dezembro de 2015**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Av. Cel. José Cícero Sampaio, nº 663, Centro, nesta Cidade, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o **N° 050/2015-PP-SRP**, com fins ao **REGISTRO DE**

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA (PPI) DA ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3325-1410.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
A Pregoeira.

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:BB3A4812

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 762/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, modificada pela Emenda n.° 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §7o. inciso II e ainda a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31, inciso II, letra "a", e seção IX, 46, inciso II, **RESOLVE** conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **RAFAEL SABINO DE FREITAS**, nascido em 11/12/1997 e **MARIA RAFAELA DE FREITAS OLIVEIRA**, nascida em 24/04/1999, até completar a maioridade, ambos filhos da servidora municipal MARIA ODENISA DE FREITAS, cargo Gari, matrícula 090509-7, que faleceu no dia 17 de agosto de 2015.
As quotas de pensão corresponderão à integralidade da remuneração de contribuição da servidora por ser inferior ao teto de contribuição do RGPS, em conformidade com o artigo 46, inciso II da Lei 220/2006.
As quotas de pensão deverão ser reajustadas em conformidade com o artigo 72 da Lei n° 220/2006 e pago desde a data do falecimento da servidora, dia 17 de agosto de 2015, conforme art.47, I da Lei n° 220/2006.
A remuneração do servidor, na ativa, era a descrita abaixo:

Vencimentos/ vantagens	Percentual	Valor R$
1. Vencimento	100%	790,00
2. Anuênio	**13%**	102,70
Total da Remuneração		**892,70**
Descontos		
4. FMPS – 11%		98,19
Total Líquido		**794,51**

Os Proventos da Pensão equivalem a 100% (cem por cento) do total da remuneração de contribuição da servidora:

Vencimentos/ vantagens	Percentual	Valor R$
1. Vencimento	100%	790,00
2. Anuênio	**13%**	102,70
Total da Remuneração		**892,70**

Os Proventos da Pensão é a seguinte:

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R$
1. Quota de Pensão Temporária	50%	**446,35**
2. Quota de Pensão Temporária	50%	**446,35**
Total da Pensão	100%	**892,70**

Não há desconto de previdência por ser o valor da Pensão inferior ao teto do RGPS.
São Pensionistas temporários:
- RAFAEL SABINO DE FREITAS, nascido em 11/12/1997; e
- MARIA RAFAELA DE FREITAS OLIVEIRA, nascida em 24/04/1999
Os pensionistas temporários deixarão de ser beneficiários da referida pensão pela idade ao completar 21(vinte e um) anos, respectivamente em:
- RAFAEL SABINO DE FREITAS, nascido em 11/12/1997, deixará de ser beneficiário da pensão em 11/12/2018**;**
- MARIA RAFAELA DE FREITAS OLIVEIRA, nascida em 24/04/1999, deixará de ser beneficiária da pensão em 24/04/2020.
Os proventos da Pensão passarão para o Pensionista remanescente:
- em 11/12/2018, não haverá divisão das quotas: restará somente uma quota (Pensão temporária).
- em 24/04/2020, a Pensão Temporária se extinguirá.
A composição das quotas deverá permanecer como entendido acima, somente se não houver alteração da situação dos beneficiários, com a habilitação de outros pensionistas (art. 48, da Lei nº. Lei 801/2004) ou o falecimento de algum dos pensionistas (art. 49, da Lei nº. Lei 801/2004).
As despesas decorrentes deste Decreto de Pensão correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 1º dias do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO BARRETO DE LIMA
Coordenador do FMPS

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5D8F8C5D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N° 763/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC 041/2003, de 31.12.2003, artigo 6º e incisos I, II, III e IV e Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 74, e seus incisos e parágrafo, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SEGUNDO REGRA DE TRANSIÇÃO** à servidora **RAIMUNDA CLEIDES DA COSTA QUEIROZ**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 090074-5, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
Os proventos da Aposentadoria são integrais conforme prevê o artigo 74, da Lei 220/2006 e ainda com paridade, em conformidade com a Lei 220/2006, artigo 74, parágrafo único.
A remuneração de contribuição da servidora na ativa, compreende o vencimento + anuênio, abaixo especificado:

Vencimentos/ vantagens	Percentual	Valor R$
1. Vencimento	100%	790,00
2. Anuênio	17%	134,30
Total da Remuneração		**924,30**

Os Proventos da Aposentadoria por tempo de contribuição pelas regras de transição, correspondendo à totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo, 40h, incluindo vencimento e vantagem (anuênio), que são os seguintes:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
1. Vencimento	100%	790,00
2. Anuênio	17%	134,30
Total dos Proventos		**924,30**

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.
As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 1º dias do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO BARRETO DE LIMA
Coordenador do FMPS

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:64AD79A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paramoti e as Leis Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Paramoti, no exercício financeiro de 2016:

Presidente – Antonio Josselio Pereira de Paula

Membro – Maria Luiza Braz Pereira

Membro – Paulo Eduardo Andrade Bento

Suplente – Mario Sérgio Paz Silva

2º - Os procedimentos relativos aos processos licitatórios serão todos realizados á luz da Legislação vigente, em consonância com a Leis n° 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores .

3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrario .

CERTIFICA – SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 11 de Dezembro de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:7932E4DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paramoti e as Leis Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

1º - NOMEAR para **PREGOEIRO OFICIAL** da Prefeitura Municipal de Paramoti o Sr. **ANTONIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA** e os Srs. **MEMBROS MARIA LUIZA BRAZ PEREIRA** e **PAULO EDUARDO ANDRADE BENTO,** bem como a suplente **MARIO SÉRGIO PAZ SILVA** para Equipe de Apoio, para o exercício financeiro de 2016.

2º - Os procedimentos relativos aos processos licitatórios serão todos realizados á luz da Legislação vigente, em consonância com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores .

3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

CERTIFICA – SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 11 de Dezembro de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:2E1257D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 699 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Penaforte Ceará, cria o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL) e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal do Livro e da Leitura (PMLL) no Município de Penaforte Ceará, com o fim de assegurar, por meio ações conjuntas e continuadas, o acesso ao livro e a fruição estética a toda a população do Município de Penaforte.

Art. 2º. O PMLL tem como princípios fundamentais:
I – a descentralização de ações de promoção de leitura e criação literária e imagética, bem como a divulgação e a expressão de novos criadores;
II – a ampliação do acesso à informação, à leitura, às tecnologias e às mídias, com acervos atualizados, integrando acervos e espaços para a sua prática;
III – a garantia de que as escolas sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência;
IV – a garantia do fortalecimento e da criação de bibliotecas públicas e comunitárias, integrando a elas entidades representativas do livro e da leitura, potencializando sua rede de atuação;
V – a ampliação da importância da leitura no imaginário coletivo;
VI – a criação e a garantia da realização de ações de leitura em espaços alternativos para todos os públicos;
VII – a promoção de ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;
VIII – o incentivo à produção editorial local;
IX – a criação de condições para pesquisas e estudos para a cadeia criativa do livro;
X – o fomento de estudos e pesquisas na área de leitura;
XI – a inclusão das pessoas com deficiência nos processos de fruição, criação e mediação do livro e da leitura, garantindo-lhes acesso.
Art. 3º. O PMLL tem como objetivos específicos:
I- descentralizar ações de promoção de leitura, criação literária e imagética;
II- contribuir para a formação de famílias leitoras;
III- ampliar o acesso à informação, à leitura e às tecnologias e mídias, com acervos atualizados;
IV- garantir que as escolas sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência;
V- garantir o fortalecimento e criação de bibliotecas;

VI- ampliar a importância da leitura no imaginário coletivo;
VII- integrar entidades representativas do livro e leitura, potencializando sua rede de atuação;
VIII- criar ações de leitura em espaços alternativos como paradas de ônibus, praças, espaços de saúde, telecentros, supermercados, postos de combustível, entre outros;
IX- promover ações de formação de mediadores de leitura;
X- contribuir para a formação de professores leitores;
XI- garantir a realização de ações de leitura para todos os públicos;
XII- incentivar a produção editorial local;
XIII- oportunizar a divulgação e expressão de novos criadores;
XIV- integrar acervos e espaços de prática de leitura através da informatização;
XV- possibilitar à cadeia criativa do livro condições para pesquisas e estudos;
XVI- estimular, de forma descentralizada e abrangente, a criação literária;
VXII- fomentar estudos e pesquisas na área de leitura;
XVIII- garantir a profissionalização dos mediadores de leitura;
XIX- incluir as pessoas com deficiência nos processos de fruição, criação e mediação do livro e leitura garantindo-lhes acesso.
Parágrafo único. A implementação dos programas, dos projetos e das ações instituídas no âmbito do PMLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal do Livro e da Leitura (CMLL), com atuação de forma colegiada, sob a presidência do representante da SME.
Parágrafo único. A participação no CMLL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. O CMLL será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:
I – 2 (dois) representantes da SME;
II – 1 (um) representantes da SECULT-MUNICIPAL
III – 1 (um) representante de contação de história;
IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil com notório conhecimento literário;
V – 1 (um) representante de literatura de cordel;
VI – 1 (um) representante de livraria/papelaria;
VII – 1 (um) representante de professores de linguagens e códigos;
VIII – 1 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade.
Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput deste artigo serão designados pelo período de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, por meio de ato do Prefeito Municipal, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou das entidades.

Art. 6º. O CMLL terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidades e competências:
I – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do livro e da leitura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do livro e da leitura;
III – contribuir na definição da política cultural na área do livro e da leitura a ser implementada na Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do livro e da leitura;
V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do livro e da leitura;
VI – dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção do livro e da leitura promovidas pela Município de Penaforte;
VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações voltadas ao livro e à leitura desenvolvidas no Município de Penaforte;
VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades voltadas à promoção do livro e da leitura no âmbito das secretarias municipais;
IX – incentivar a permanente atualização do cadastro de entidades voltadas ao livro e à leitura no Município de Penaforte; e
X – elaborar e aprovar seu regimento.

Art. 7º. São órgãos executores do Plano Municipal do Livro e da Leitura, a Secretaria Municipal de Cultura, e a Secretaria Municipal de Educação de forma conjunta.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Ceará, 30 de novembro de 2015.

LUIS FENANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:6BCB334B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 542/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **CICERO LEAL DE FIGUEIREDO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, Pernambuco, nos dias **10 e 11 de dezembro de 2015**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 09 de dezembro de 2015.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2000029195048
CPF Nº. 346.745.603-06
ENDEREÇO: Rua Agaildes Sampaio, nº. 100, Frei Damião, Penaforte-CE

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:FEC1FDE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 543/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no §2º do Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **FRANCISMAR CANDIDO ALVES,** ocupante do Cargo de **Motorista,** 02 (duas) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **10 e 11 de dezembro de 2015**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital.

§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total das Diárias no valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 09 de dezembro de 2015.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 2002098051684 SSP/CE
CPF Nº.: 724.426.893-91
ENDEREÇO: Rua Josina Angelo, S/N, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:E686B442

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

CÃMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.12.11.1

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2015.01.12.11.1, do tipo presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção, diagramação e ambientação do site oficial da Câmara Municipal de Piquet Carneiro; incluindo-se a publicação no mesmo de leis e outros atos Legislativos; organização técnica e especializada das Sessões Legislativas, através de software específico; e, gerenciamento do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, com data de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação marcada para o dia 28 de dezembro de 2015, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cícero Alencar, nº 108 – Centro, ou pelo fone (88) 3516-1699, no horário de 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

Piquet Carneiro-CE – 11 de dezembro de 2015.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CAE1BF66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0555/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES , ocupante do cargo de vereadora 02(duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de receber assessoria jurídica no Escritório de Advocacia Maria José Maia Advogados Associados-CNPJ: 17.471.813/0001-62 no dia 09 de dezembro de 2015 e tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa com a Secretaria Geral da UVC-União de Vereadores do Ceará no dia 10 de dezembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de dezembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:04F168C1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0556/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de dezembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de dezembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:31387A8B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0557/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de dezembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do

vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de dezembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:117926F7

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0558/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de dezembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de dezembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:B23BFA15

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0559/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DE LIMA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de dezembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de dezembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:2ACC8FD4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0560/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de dezembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de dezembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:BE5CC562

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0561/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de dezembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de dezembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:BECF119D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0562/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de dezembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de dezembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:BCDBD1FC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.12.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 03/12/2015, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada, (Instituto do Câncer do Ceará e Hospital Geral de Fortaleza), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de dezembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B58DAEEA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.02.12.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 02/12/2015, com a finalidade de, transportar pacientes acamados para Unidade Especializada, (Instituto do Câncer do Ceará), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de dezembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7B91008

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.01.12.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Alexandre Marcio de Brito, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 01/12/2015, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada, (Hospital Geral de Fortaleza), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de dezembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:674558F8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.27.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antônio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 29/11/2015, com a finalidade de, transportar pacientes de emergência para Unidade Especializada, (Hospital Frotinha do Antônio Bezerra), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5944217F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.30.11.2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 30/11/2015, com a finalidade de, transportar paciente de emergência para Unidade Especializada, (Hospital Frotinha de Messejana), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de novembro de 2015.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07E492B8

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007-18.11.2015

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Lenita Maria Honorato Ferreira, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s), 18/11/2015, com a finalidade de, acompanhar criança para procedimento de exame pericial no IML, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de novembro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E335BA2F

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007-26.11.2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Lenita Maria Honorato Ferreira, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce, no(s) dia(s), 26/11/2015, com a finalidade de, acompanhar adolescente até Delegacia de Russas para serem tomados os devidos procedimentos, pois o mesmo estava agressivo com sua mãe, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de novembro de 2015.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0EEDB1EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 042/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Decreta em todo o Município de Tabuleiro do Norte, LUTO OFICIAL na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial o que estabelece o Art. 84, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a ocorrência da chacina neste dia 04 de dezembro, decreta luto oficial de 03 (três) dias, em respeito aos familiares das 03 (três) vítimas;

CONSIDERANDO que uma das vítimas era a Srª. **WILMA VÂNIA CHAVES BEZERRA**, uma enfermeira assídua, responsável, comprometida, tendo prestado relevantes serviços ao Município;

CONSIDERANDO que tal fato gerou profundo pesar e sentimento de solidariedade junto aos familiares, amigos e munícipes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, com profundo pesar, luto de 03 (três) dias em toda área territorial do Município de Tabuleiro do Norte, em respeito aos familiares das três vítimas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:EA44C542

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, para o cumprimento das obrigações fiscais dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar nas práticas da Administração Pública o uso de novas tecnologias que possibilitem o cumprimento do princípio constitucional da eficiência, em especial à simplificação e otimização dos serviços operacionais de lançamento e cobrança do ISSQN;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 001/2009, de instituição do Código Tributário do Município de Tabuleiro do Norte, faculta ao Poder Executivo a implementação de modelos de livros,

notas fiscais e demais documentos fiscais visando dar eficácia a arrecadação e o consequente incremento da receita municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Tabuleiro do Norte o Sistema Integrado de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disponibilizado pela Prefeitura Municipal em seu endereço eletrônico: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br, tanto para os contribuintes como para os administradores.

Art. 2º. As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as fundações instituídas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas no Município, ficam obrigadas a adotar a partir desta data o Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, para processamento eletrônico de suas Notas Fiscais de Serviços, NFS-e, e de suas Declarações Mensais de Serviços, DMS-e, dos serviços contratados e/ou prestados.

Art. 3º. As pessoas referidas no art. 2º deste decreto, deverão requerer sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - contrato ou estatuto social, quando for o caso ou documento equivalente;
II - cartão atualizado do CNPJ;
III - cédula de identidade - RG e CPF do contribuinte, ou procuração específica quando representado;
IV - blocos de notas fiscais em uso e os ainda não utilizados.

§ 1º. A não devolução dos documentos referidos no inciso IV, art. 3º, deste decreto implicará na aplicação de penalidade de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada nota fiscal não recolhida.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no "caput" do artigo, a Secretaria de Administração e Finanças poderá a seu critério, enquadrar os contribuintes no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, por meio de Termo de Intimação, para que apresente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, os documentos elencados incisos de I a IV.

§ 3º. A partir da data de vigência deste decreto fica terminantemente proibida a emissão de Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

§ 4º. As notas fiscais de serviços impressas perderão eficácia em 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir NFS-e que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, não podendo mais utilizar as notas fiscais de serviços impressas.

Art. 5º. A apuração do imposto será feita até o dia 10 do mês seguinte ao da emissão da NFS-e, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamento contábil de suas operações tributáveis, que estará sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º. Todas as notas fiscais ou faturas, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via internet, através do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.

§ 2º O imposto deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e, através de boleto bancário gerado pelo Sistema Integrado de Gestão do ISSQN

Art. 6º. Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, ao Sistema Integrado de Gestão do ISSQN através da geração do "Encerramento de Escrituração sem Movimento".

Art. 7º. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o tomador de serviços e o prestador de serviços, ficam obrigados a manter os livros:
I. registro de prestação de serviços;
II. registro de serviços tomados de pessoas jurídicas, pessoas físicas ou de empresas sem inscrição no cadastro municipal.

§ 1º. Ambos os livros deverão ser escriturados eletronicamente através do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.

§ 2º. Findo o exercício fiscal, o contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel; promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e conservá-los pelo prazo regulamentar para exibição ao fisco municipal quando solicitados.

§ 3º. O contribuinte deverá manter para apresentação ao Fisco Municipal, quando solicitado, livros auxiliares e documentos, a saber: livro caixa, extratos bancários, balancetes e balanço anual e cópia da declaração do imposto de renda pessoa jurídica.

Art. 8º. Os estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na legislação tributária em vigor no Município.
§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central do Brasil.
§ 2º. Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes;
Art. 9º. Os demais estabelecimentos que estão dispensados da emissão de notas fiscais, tais como: escolas de todas as naturezas, clubes e associações, concessionárias de serviços públicos, administradoras de condomínio, administradoras de consórcio, empresas de plano de saúde, empresas de corretagem de seguros e demais empresas assim designadas pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte estão obrigadas a apresentar a sua Declaração Mensal de Movimento – DMS, de acordo com os padrões constantes no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.
§ 1º. Os prestadores de serviços mencionados no "caput" deverão manter arquivados em seus estabelecimentos, para exibição ao Fisco Municipal, os documentos referentes à sua movimentação fiscal, obrigatoriamente o Livro Caixa, Livro de Registros de Movimento, Livro de Conta Corrente, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e cópia do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
§ 2º. Deverão ser mantidos no estabelecimento para apresentação ao Fisco Municipal os livros descritos nos incisos I e II do artigo 6º, deste decreto.
Art. 10. Findo o exercício fiscal, todos os contribuinte deverão emitir as declarações mensais de movimento em papel e promover a sua encadernação dentro do prazo de 30 dias e conservá-los em seus estabelecimentos pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado.
Art. 11. Os contribuintes tributados por estimativa previamente cadastrados na Prefeitura Municipal poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no Balcão de Atendimento, para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva nota fiscal.
Art. 12. Os contribuintes avulsos ou aqueles não cadastrados na Prefeitura Municipal poderão solicitar a emissão de nota fiscal eletrônica avulsa de serviços no balcão de atendimento e para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva nota fiscal.

§ 1º. Quando da emissão da respectiva nota fiscal, a Prefeitura Municipal efetuará o cálculo do ISSQN e emitirá a correspondente guia de recolhimento.
§ 2º. O contribuinte requisitante deverá efetuar o recolhimento do valor do ISSQN constante na guia de recolhimento em seu poder.
§ 3º. Após comprovar o recolhimento do ISSQN, o documento nota fiscal eletrônica avulsa poderá ser retirada no mesmo balcão de atendimento.
Art. 13. Todo o acesso ao Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, será efetuado obrigatoriamente através de senhas de acesso que serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte no órgão encarregado da gerência da arrecadação municipal.
Art. 14. O uso indevido da "senha de acesso" ao sistema será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas.
Art. 15. Todos os escritórios de contabilidade, contadores e técnicos em contabilidade que prestam ou executam serviços para contribuintes do Município de Tabuleiro do Norte deverão obrigatoriamente, estar cadastrado no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN para receber sua senha de acesso.
Art. 16. No caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica -NFS-e, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste decreto.
§ 1º O Recibo Provisório de Serviço - RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, após transcorrido o prazo previsto no "caput", deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.
§ 2º A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica- NFS-e, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.
Art. 17. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, devendo ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.
Art. 18. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do imposto, se preenchidos os requisitos da administração pública.
Art. 19. Para a atividade de construção civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra e o lançamento do valor do ISSQN no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN será de ofício e executado conjuntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e/ou a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município quando da aprovação da respectiva planta de execução e da emissão do alvará da obra.
Art. 20. Fica instituído o controle de autenticidade de documentos fiscais através de consulta via internet no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal nas seguintes condições:
I. a indicação para a consulta de autenticidade deverá ser impressa no corpo da nota fiscal de forma a incentivar esta consulta, o mencionado texto encontra-se disponível no site da Prefeitura no endereço www.tabuleirodonorte.ce.gov.br;
II. a chave para a consulta de autenticidade será o número sequencial e randômico impresso na nota fiscal eletrônica;
III. a Prefeitura Municipal, a qualquer momento, poderá criar campanhas de incentivo à solicitação de notas fiscais de serviço, bem como promover campanhas de premiação para os consulentes da autenticidade de documentos fiscais, tal procedimento será implantado via portaria do Poder Executivo Municipal com a mais ampla divulgação pública.

Art. 21. O descumprimento às normas estabelecidas neste decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que se refere:
I. deixar de remeter à Secretaria de Finanças via SISTEMA ISS DIGITAL, a declaração de movimento mensal no prazo determinado, independentemente do pagamento do imposto devido;
II. apresentar a declaração de movimento mensal com omissão de dados ou dados inverídicos.
Art. 22. Os casos omissos serão disciplinados por ato do Poder Executivo.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:D99B1AFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/2015, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o Art. 8º da Lei Municipal N° 1.210, de 30/11/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.235.300,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais), para atender às necessidades de reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R$
0210-0801-10.122.0016.2.025 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	7.000,00
0095-0302-15.451.0004.2.011 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	5.000,00
0188-0701-20.605.0496.2.023 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	500,00
0698-0902-12.368.0076.2.041 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	15.000,00
0219-0801-10.122.0016.2.025 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	216.000,00
0060-0301-04.122.0004.2.006 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	100.000,00
0451-1001-08.243.0022.2.046 3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.000,00
0737-1001-08.244.0028.2.052 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.000,00
0730-1001-08.244.0028.2.051 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	1.000,00
0323-1301-13.392.0004.2.061 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	6.000,00
0178-0701-04.122.0004.2.021 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	9.500,00
0302-1201-20.122.0004.2.059 3.3.90.30.04 Outros Materiais de Consumo	5.000,00
0175-0701-04.122.0004.2.021 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	1.000,00
0725-1001-08.244.0030.2.055 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
0461-1001-08.244.0029.2.054 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	37.000,00
0023-0201-04.122.0005.2.004 3.3.90.14.00 Diárias - Civil	2.000,00
0689-0902-12.368.0076.2.041 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	476.000,00
0019-0201-04.122.0005.2.004 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	75.000,00
0710-0902-12.365.0021.2.038 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	2.000,00
0283-1101-03.062.0055.2.058 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	18.300,00
0703-0902-12.368.0076.2.041 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	133.000,00
0303-1201-20.122.0004.2.059 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	87.000,00
0155-0601-18.541.0005.2.017 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	20.000,00
0304-1201-20.122.0004.2.059 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	2.000,00
Total R$	**1.235.300,00**

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º deste decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Anulações R$
0200-0801-10.122.0016.2.025 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
0217-0801-10.122.0016.2.025 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	80.000,00
0222-0801-10.122.0016.2.025 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual	40.000,00
0243-0901-12.122.0004.2.032 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	100.000,00
0246-0901-12.122.0004.2.032 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual	25.300,00
0396-0801-10.301.0032.1.015 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	150.000,00
0401-0801-17.512.0074.1.022 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	80.000,00
0657-0801-17.512.0074.1.023 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	150.000,00
0661-0801-10.301.0016.2.027 3.3.90.30.00 Material de Consumo	35.000,00
0662-0801-10.301.0016.2.027 3.3.90.30.01 Gêneros Alimentícios/Mat Div/Consumo	70.000,00
0663-0801-10.301.0016.2.027 3.3.90.30.02 Mat Divers/Cons/Medic/Gen	70.000,00
0667-0801-10.302.0016.2.029 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	150.000,00
0777-0801-10.303.0016.2.030 3.3.30.00.00 Transferências a Estados	60.000,00
0778-0801-10.302.0016.2.029 3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra	45.000,00
0782-0902-12.366.0281.2.069 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	130.000,00
Total R$	**1.235.300,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de outubro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:BE08389A

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23.06.02/2015

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
A Secretaria de Trabalho e Ação Social do município de Tabuleiro do Norte - CE, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Presencial nº 23.06.02/2015.
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
OBJETO: PREGAO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AS AÇÕES DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURAS DA ATA.
LICITANTES VENCEDORES: CASA MAURICIO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.
ASSINA PELO LICITANTE VENCEDOR: Francisco de Oliveira das Chagas
ASSINA PELA ORGÃO GERENCIADOR: ELIZABETE DE FREITAS MAIA
VALORES GLOBAL REGISTRADOS : 29.505,30 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS

Tabuleiro do Norte - CE, 10 de Julho de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Pregoeira
Portaria nº 102/2015

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:B449DC2F



